

A justiça municipal de Aguiar a partir de um livro de querelas

Em outras publicações já tivemos oportunidade de dizer que, embora a vila de Aguiar seja hoje uma freguesia do concelho de Viana, a localidade foi durante séculos um concelho autónomo. Mais precisamente entre o século XIII e 1836. Por isso, tinha uma câmara própria e os seus próprios representantes municipais, naturais da vila: os juizes, os vereadores e o procurador do concelho. Segundo Túlio Espanca, a câmara devia funcionar em edifício localizado na praça, perdido no século XIX após a perda de autonomia municipal.

A existência de juizes, que presidiam aos municípios, advinha do facto de que as câmaras municipais, além de funções executivas e legislativas, também tinham funções judiciais, num tempo em que não existia uma divisão tripartida do poder e em que governar era aplicar a justiça. Por isso, também existiam tribunais e cadeias municipais nas sedes de concelho. Instituições que funcionavam geralmente no mesmo edifício e muitas vezes em espaços exíguos e com condições deploráveis. Além disso, por vezes, as cadeias não tinham sequer condições para garantir a detenção dos prisioneiros, obrigando a que estes tivessem as mãos ou os pés acorrentados às paredes, situação de onde podiam resultar graves consequências físicas.

Existiam dois tipos possíveis de juizes nas localidades: juizes ordinários ou juizes de fora. Os primeiros, que podiam não saber ler e escrever, eram eleitos localmente, nas câmaras, e aplicavam o direito consuetudinário (baseado nos costumes). Os segundos possuíam formação universitária e eram nomeados diretamente por quem detinha a jurisdição sobre as vilas e cidades: o rei, um nobre ou uma entidade eclesiástica. Normalmente, nas localidades mais pequenas e de menor proeminência política, económica e social existiam juizes ordinários. Na maior parte dos casos dois.

Na esfera do exercício da justiça existia também nas câmaras a figura do alcaide, ou alcaide menor, que exercia funções de policiamento, chefiando grupos de homens (os quadrilheiros) que atuavam como as atuais forças policiais para a detenção dos malfeitores.

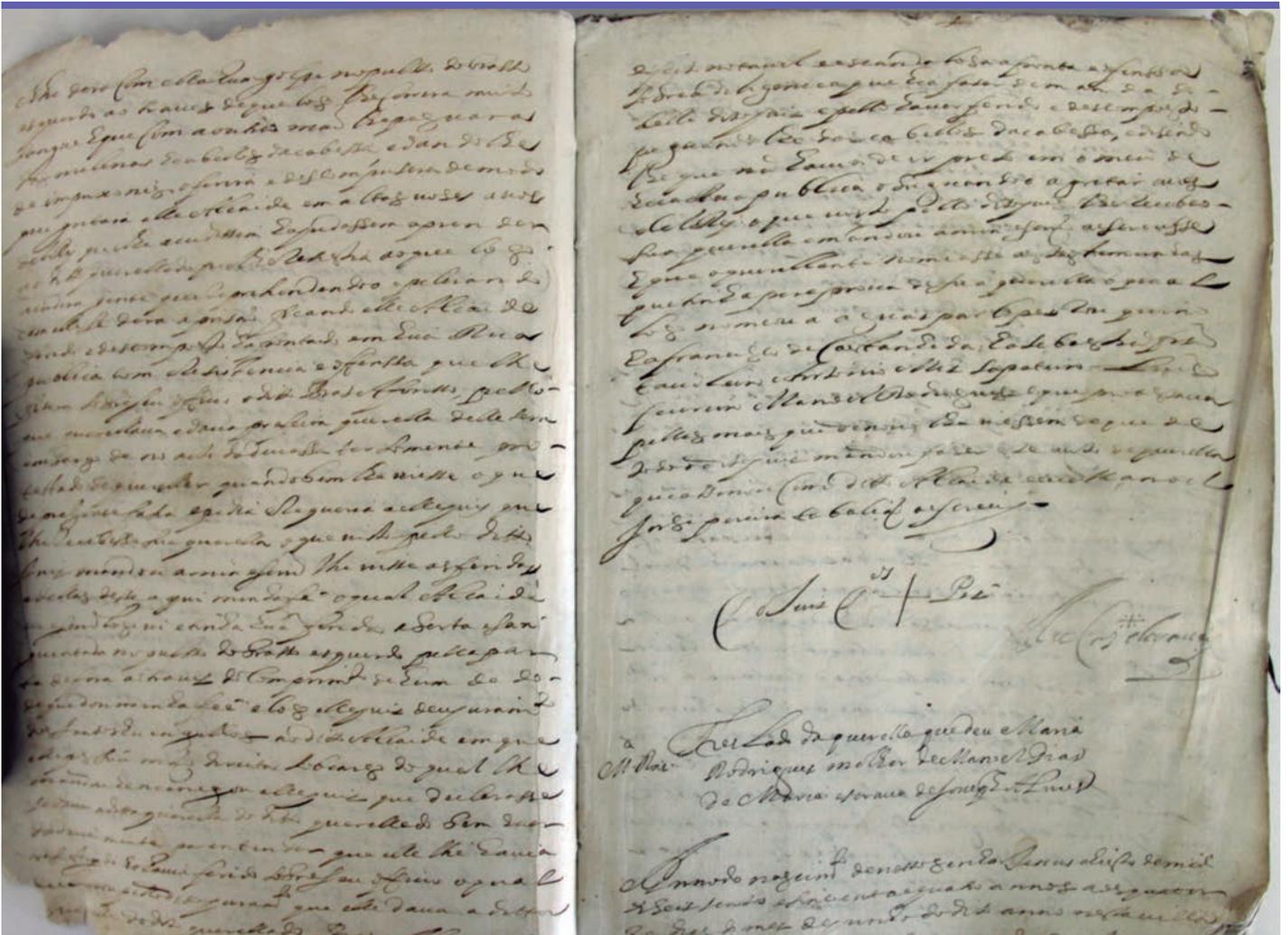
Por isso, até princípio do século XIX, era na câmara e perante os juizes que se apresentava queixa relativa aos mais diversos acontecimentos que fossem contra a lei e

a ordem estabelecida. Esses atos deram origem ao que se designa por “livros de querelas”, ou seja, os livros onde se registavam as queixas ou denúncias apresentadas em juízo, nas quais se pedia imposição de pena e reparação do agravo sofrido. Pelo tipo de informação que apresentam, estes livros são importantes fontes documentais para conhecermos os modos de atuação da justiça no passado, mas também para o conhecimento de inúmeros aspetos da vida local nas épocas a que se reportam, em âmbitos diversos, de que são exemplo a sociedade ou a economia. Contudo, esta tipologia documental não abunda atualmente nos arquivos históricos. Porém, no Arquivo Histórico Municipal há um livro de querelas da antiga câmara de Aguiar. Além de ser o único livro desta tipologia existente neste arquivo deve também ser destacado que se reporta ainda ao século XVII, uma vez que, lamentavelmente, a maioria da documentação existente é proveniente dos séculos XVIII a XX. Ter-se-ão perdido os livros de querelas correspondentes a outros anos, bem como os da câmara de Viana.

Neste livro se registaram as queixas feitas pelos moradores de Aguiar entre os anos de 1654 e de 1691 aos juizes da localidade, bem como as decisões por eles tomadas. Embora não nos possamos deter em pormenores de conteúdo, impossíveis de abordar pela restrição deste espaço, devemos apontar alguns aspetos nele contidos que mesmo uma leitura superficial permite apreender de imediato, logo para o ano de 1654.

Neste ano a câmara de Aguiar tinha juizes ordinários sendo que apenas um é referido, embora isso não exclua a possibilidade de existirem dois a servir ao mesmo tempo. Segundo António Carvalho da Costa, em 1712 a câmara era composta por dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador. Todavia, em períodos anteriores pode ter tido menor número de oficiais, por exemplo só um juiz e só dois vereadores. O livro regista também a existência de um alcaide.

Os juizes representavam aqui o poder delegado do barão conde de Alvito, senhor de Aguiar desde o século XV, pois embora eleitos localmente eram confirmados por quem detinha a jurisdição sobre a localidade, neste caso um nobre. Este, por sua vez, um delegado do poder régio que não podia controlar todo o território e que com essa dá-



diva encontrava também forma de compensar a nobreza pelos serviços prestados à Coroa.

Como era comum nesses séculos e noutras localidades, vemos que as queixas são apresentadas na casa do juiz pois, muitas vezes, estes despachavam assuntos de governo e de justiça na própria casa de habitação. Despachar em casa era mais cómodo pois evitava ter de se deslocar à câmara e, por vezes, esses edifícios estavam em más condições, além de que, em alguns períodos de tempo, em algumas localidades, nem sequer existia um espaço específico para servir de câmara.

Outro aspeto notório, mas muito comum na época, é que o juiz não sabia assinar limitando-se a fazer uma cruz no final do registo da queixa redigida pelo escrivão ou tabelião que perante ele servia.

Fátima Farrica | Historiadora e Arquivista

Na primeira queixa registada a 8 de Abril de 1654 ficamos a saber que existia um juiz de nome Domingos Pires e que o alcaide era um sujeito chamado Lucas de Araújo. Queixa-se o alcaide ao juiz de um tal Brás Afonso que o tinha agredido quando o tentara prender por ordem do juiz. Não se indica que crime cometera Brás Afonso, mas no momento e que o alcaide o tentara prender tinha-o ferido com uma navalha, que usou para lhe provocar um golpe no pulso esquerdo, e puxara-lhe os cabelos. O alcaide tinha sido desrespeitado como autoridade e humilhado numa rua pública e pedia por isso a reparação do caso.

Errata boletim número 95 página 32:

No artigo publicado houve uma incorrecção na fixação do texto. Na últimas duas linhas da primeira coluna onde diz “Francisco de Melo Cabral e Sousa, solteiro, proprietário, 11. (1 de nota em expoente) morgado de Santa Catarina de Estremoz...” deverá ler-se “Francisco de Melo Cabral e Sousa, solteiro, proprietário, 11.º morgado (1 de nota em expoente) de Santa Catarina de Estremoz...”